



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº055/98

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Artigo 17, inciso I da Lei Federal Nº8.666 de 21 de junho de 1.993, autorizada a alienar os seguintes imóveis:

1 - Uma área de terrenos situada à Rua Santos Dumond Nº131, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 850 m², com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo Nº130 de 17/07/97.

2 - Uma área de terrenos à Rua Antônio Sabino Sobrinho, Nº95, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 250 m² com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo Nº327 de 18/02/98.

3 - Uma área de terrenos à Rua Isabel Vieira Nº326, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 282,50 m² com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo Nº344 de 09/03/98.

4 - Uma área de terrenos à Rua Antônio Sabino Sobrinho Nº205, centro, nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 250 m², com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo Nº364 de 13/04/98.

5 - Uma área de terrenos à Rua Olímpia Rocha de Oliveira 380 e Nº380-Fundos, Centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 810,00 m², com as seguintes medidas e confrontações contidas no processo Nº326 de 18/02/98.



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

ARTIGO. 2º - A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal Nº8.666/93, principalmente o que dispõe o Artigo 18 da aludida Lei.


ARTIGO. 3º - Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

ARTIGO. 4º - As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do adquirente.

ARTIGO. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 01 de junho de 1998.



JOSÉ LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL